

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.261, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital para promover o uso seguro e responsável da tecnologia no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital para promover o uso seguro e responsável da tecnologia no Estado do Pará, tendo por escopo a ampla promoção dos mecanismos de segurança digital e a divulgação sobre os riscos presentes nos ambientes digitais.

Art. 2º A Campanha Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital terá por objetivos promover:

- I - a análise do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;
- II - o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;
- III - a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como o abuso sexual virtual, o incentivo ao uso de drogas, o cyberbullying, o vazamento de dados pessoais, a ação de cybercriminosos e outras ameaças;
- IV - a conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos dados pessoais;
- V - apresentação das formas, entidades e autoridades competentes para reportar fatos que possam significar práticas ilícitas, contrárias à segurança digital.

Art. 3º A Campanha Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital poderá ser desenvolvida por meio da veiculação de anúncios nos meios de comunicação - internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc. - fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos públicos e privados; realização de palestras e audiências públicas sobre o tema, entre outras ações.

Art. 4º As ações da Campanha Estadual de Conscientização sobre a Segurança Digital, deverão ser realizadas, anualmente, na segunda semana do mês de fevereiro em consonância com o Dia Internacional da Internet Segura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de novembro de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1264424

DECRETO Nº 5.015, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, nos dias 6 e 7 de novembro de 2025, em razão da 30ª Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a necessidade de adotar medidas organizacionais indispensáveis à facilitação da mobilidade urbana e da segurança durante a realização da Cúpula de Presidentes da Amazônia e da 30ª Conferência das Partes da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30), eventos de grande relevância internacional que serão realizados nesta capital.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o expediente nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, localizados na Região Metropolitana (Belém, Ananindeua e Marituba), nos dias 6 e 7 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Os órgãos e entidades que atuam nas áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais, estabelecerão escalas de serviço a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1264429

DECRETO Nº 5011, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 74.042.467,97 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 74.042.467,97 (Setenta e quatro mil

lhões quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212974668 - SEDUC	01500100102	339030	298.675,45
161011212212978338 - SEDUC	01500100102	339039	990.000,00
161011212212978338 - SEDUC	01500100102	339040	74.931,55
161011212212978338 - SEDUC	01550000027	339039	3.758.967,61
161011212212978338 - SEDUC	01550000027	339040	53.024,85
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	444042	550.293,59
161011212215117674 - SEDUC	01550000027	449051	2.155.352,73
161011236115118904 - SEDUC	01550000027	339040	194.253,10
161011236215118906 - SEDUC	01550000004	339039	500.000,00
161011236215118906 - SEDUC	01550000027	339040	501.757,95
161011236515118995 - SEDUC	01500100102	339014	36.000,00
161011236515118995 - SEDUC	01500100102	339033	50.000,00
171010412212978338 - SEFA	01753000044	449052	2.026.747,00
241012212212978338 - SEDEME	01501000001	339014	20.000,00
241012212212978338 - SEDEME	01501000001	339030	10.000,00
241012212212978338 - SEDEME	01501000001	339039	141.268,41
241012212212978338 - SEDEME	01501000001	339139	13.000,00
241012212212978338 - SEDEME	01501000001	339140	35.303,55
241012575214862241 - SEDEME	01501000001	339014	4.999,80
241012575214862241 - SEDEME	01501000001	339033	5.000,00
251010309215088893 - PGE	01759000040	339039	60.298,00
251010333112978312 - PGE	01500000001	339049	20.674,80
261010612212978338 - PMPA	01500000001	339039	293.336,01
261010612212978338 - PMPA	01500000001	339139	26.731,00
261010618115108839 - PMPA	01500000001	339030	226.452,04
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	293.761,86
431010824515052313 - SEASTER	01500000001	445043	100.000,00
532012212212978338 - IOE	01501000061	339040	200.000,00
552012884600009010 - PRODEPA	01500000001	319013	2.400.000,00
572012012212978338 - EMATER	01500000001	335041	5.000,00
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339039	65.000,00
572012012212978338 - EMATER	01500000001	339140	1.500,00
652012412212978338 - FUNTELPA	01500000001	339039	356.637,40
682010812212978338 - FASEPA	01500000001	339033	98.111,50
682010824315052316 - FASEPA	01500000001	339039	40.934,34
702012212212978338 - CODEC	01501000061	339139	5.000,00
702012212212978338 - CODEC	01501000061	339140	30.510,00
702012233112978311 - CODEC	01501000061	339039	40.000,00
742011257115062205 - UEPA	01599000061	339039	610.632,00
761010842215002260 - SEAC	01500000001	339032	1.747.107,02
782011912212978338 - FAPESPA	01500000001	339039	172.816,32
782011957314902218 - FAPESPA	61500000001	339018	350.000,00
782011957314902219 - FAPESPA	01500000001	339020	906.000,00
782011957314902219 - FAPESPA	61500000001	339020	400.000,00
782011957314902220 - FAPESPA	61500000001	336045	1.272.000,00
782011957314902220 - FAPESPA	61500000001	339014	26.400,00
782011957314902220 - FAPESPA	61500000001	339039	98.600,00
822012678214868696 - ARTRAN	01501000061	339014	100.000,00
832010412212978338 - EGPA	01500000001	339037	145.000,00
842020927200019026 - FINANPREV	01500000001	319001	36.000.000,00
871010824515058859 - FEAS	01500000001	334181	825.000,00
901011030115078286 - FES	01500100203	334141	5.500.000,00
901011030115078874 - FES	01500100203	334141	4.500.000,00
901011030215078288 - FES	01500100203	339039	187.400,00
901011030215078289 - FES	01500100203	339039	3.794.309,02
901011030215078878 - FES	01500100203	335043	175.126,93
901011030215078880 - FES	01500100203	339039	1.462.266,14
901011030515078882 - FES	01500100203	339030	69.288,00
961011112212978338 - NGPMCRED-CID- ADM	01500000001	339139	5.000,00
961011112212978338 - NGPMCRED-CID- ADM	01500000001	339140	12.000,00
TOTAL			74.042.467,97

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):